

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0087793-42.2018.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra localizada no **index 190**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 190-192** – Sentença de quebra da sociedade empresária PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA. ME (CNPJ: 00.120.110/0001-97), sediada na Rua Moisés Lilenbaum, nº 121, bloco 1, apto. 503, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ. A sociedade falida possuía os seguintes sócios: JORGE ALBERTO DE SOUZA (CPF: 246.220.527-68) e MARCIA VALADÃO TEIXIERA (CPF: 011.869.007-84). A decisão foi proferida em 18 de agosto de 2022, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial o escritório CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. O termo legal da falência foi fixado no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.

2. **FI. 193** – Certidão de publicação de parte da r. sentença de falência.
3. **FI. 194** – Certidão de trânsito em julgado da r. sentença de quebra.
4. **FIs. 196-197** – Certidões de digitação de documentos.
5. **FIs. 199-239** - Ofícios e mandados de intimação expedidos nos termos da r. sentença de quebra.
6. **FIs. 240-241 e 247-248** – Publicação do edital de falência.
7. **FI. 243** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
8. **FI. 244** – Ato ordinatório intimando o Administrador Judicial.
9. **FI. 246** – Intimação eletrônica.
10. **FI. 249** – Certidão de intimação eletrônica.

## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que foi expedido o edital que alude o art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05 (**fIs. 240-241 e 247-248**), bem como os ofícios e intimações de praxe às **fIs. 199-239**, aguardando o AJ as respectivas respostas e, sem prejuízo, será pleiteada a expedição outros ofícios com o fim de busca de bens e direitos da massa falida.

Prosseguindo, verifica-se que a sede da falida está localizada na Rua Moisés Lilenbaum, nº 121, bloco 1, apto. 503, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, nitidamente se tratando de endereço residencial.

Com efeito, se mostra, a priori, desnecessária a expedição de mandado de lacre, já que não se trata de estabelecimento empresarial, sendo mais prudente, neste momento, demandar a intimação dos sócios da falida, para que apresentem suas declarações, nos termos do artigo 104, da lei falimentar.

Ademais, será pleiteada a expedição de ofício ao registro de imóveis competente para se averiguar a titularidade de propriedade do bem, visando sua arrecadação, caso viável.

Avançando, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, o Administrador Judicial irá postular a inclusão da sua razão social no sistema eletrônico do TJ/RJ, qual seja, CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, nos termos da r. sentença de fls. 190-191.

Por fim, o Administrador Judicial informa que possui escritório jurídico na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site [www.cmm.com.br](http://www.cmm.com.br) e através do e-mail [contato@cmm.com.br](mailto:contato@cmm.com.br), **cabendo observar que anexou nesta petição o Aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da LFRE/2005 (anexo 1).**

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) **sejam intimados os sócios da falida, para que apresentem suas declarações, nos termos do artigo 104, da lei falimentar. Os sócios deverão ser intimados no endereço localizado na R. Moisés Lilenbaum, nº 121, bl. 01, apto. 503, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21380-140.**
- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
  - i. à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações de Prest JAS - Prestadora de Serviços de Zeladoria e Portaria Ltda. ME (CNPJ: 00.120.110/0001-97);

- ii. ao DETRAN/RJ, solicitando informações de bens de propriedade das seguintes pessoas físicas e jurídica: JORGE ALBERTO DE SOUZA (CPF: 246.220.527-68), MARCIA VALADÃO TEIXIERA (CPF: 011.869.007-84) e PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA-ME (CNPJ: 00.120.110/0001-97);
  - iii. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, desde o ano 2012, de JORGE ALBERTO DE SOUZA (CPF: 246.220.527-68), MARCIA VALADÃO TEIXIERA (CPF: 011.869.007-84) e PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA-ME (CNPJ: 00.120.110/0001-97);
  - iv. à Receita Federal, solicitando informações sobre as participações societárias, desde o ano 2012, de JORGE ALBERTO DE SOUZA (CPF: 246.220.527-68), MARCIA VALADÃO TEIXIERA (CPF: 011.869.007-84) e PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA-ME (CNPJ: 00.120.110/0001-97);
  - v. à Receita Federal, solicitando as declarações de imposto de renda, desde o ano 2012, de JORGE ALBERTO DE SOUZA (CPF: 246.220.527-68), MARCIA VALADÃO TEIXIERA (CPF: 011.869.007-84) e PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA-ME (CNPJ: 00.120.110/0001-97);
  - vi. ao 6º Registro de Imóveis<sup>1</sup>, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Moisés Lilenbaum, nº 121, bloco 1, apto. 503, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ.
- c) sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 24 e §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.**

<sup>1</sup>6º Registro de Imóveis: Avenida Rio Branco, nº 39, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-003, Tels.: (21) 2223-1002, (21) 2223-1767 e (21) 99836 – 3338, e-mail: [cartorio@6sri-rj.com.br](mailto:cartorio@6sri-rj.com.br).

- d) seja incluída no sistema eletrônico do feito a razão social da Administração Judicial no sistema eletrônico do TJ/RJ, qual seja, **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49)**, nos termos da r. sentença de fls. 190-191.
- e) pela publicação do Aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da LFRE/2005, localizado no anexo 1 da presente.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**AJ da Massa Falida de Prest Jas – Prest. de Serv de Zeladoria e Portaria Ltda ME**  
Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312